

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

### **Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. <sup>1</sup>**

***CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para concessão de uso onerosa da copa do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen.*

**O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSON DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 92 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, objetivando a Concessão de uso onerosa da copa do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen de Não-Me-Toque – RS.

A Comissão de Licitações reunir-se-á no dia **27 de junho de 2023, às 14 horas**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque - RS.

#### **1 – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste Edital a Concessão de uso onerosa da copa do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen de Não-Me-Toque – RS, estabelecido através da Lei Municipal n.º 3.069 do dia 26 de abril de 2005, conforme Termo de Referência (anexo I) e demais anexos ao presente Edital de Concorrência Pública.

#### **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1**- Poderão participar da presente concorrência o licitante que:

**2.1.1** - Estejam legalmente autorizadas a atuarem no ramo e atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**2.1.2** - Atendam às exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida; e

**2.1.2** Ser beneficiária Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

**2.2** Será vedada a participação da empresa que:

**2.2.1** Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

**2.2.2** Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;

**2.2.3** Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque/RS;

**2.3** É vedada a participação de empresas que tenham como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor público da ativa do Município de Não-Me-Toque, ou

---

<sup>1</sup> São beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 as microempresas, as empresas de pequeno porte, o microempreendedor individual, as cooperativas que se enquadrem na receita de ME ou EPP, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488/2007, e, ainda, agricultor rural pessoa física ou agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006.

dirigente de órgão ou entidade contratante, ou responsável pela Licitação.

**2.4** É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.1** A licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto Comissão Permanente de Licitações, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.2** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade;

**3.1.3** Será admitida a presença de somente 1 (um) representante de cada proponente;

**3.1.4** Cada credenciado poderá representar apenas 1 (um) licitante;

**3.1.5** Para exercer os direitos de manifestação durante as sessões, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante nas sessões públicas referentes à licitação.

**3.1.6** Na ausência do credenciamento:

**a)** O proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em atas suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida;

**b)** Não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

**3.1.7** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**I - Se representada diretamente**, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a)** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

**b)** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

**II - Se representado por procurador**, deverá apresentar:

**a)** Instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conte os requisitos mínimos previstos no art. 654, 789 1º, do Código Civil, em especial o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b)** Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais do licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de os demais atos inerentes ao certame.

**3.1.8** Todos os documentos exigido no presente instrumento convocatório poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**3.1.9** Os documentos extraídos da internet serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

**3.1.10 Os documentos supracitados (documento de identidade, credenciamento ou procuração)**

**deverão ser apresentados, preferencialmente, fora dos envelopes.**

**3.1.11** Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por via fax ou e-mail.

**3.1.12** A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus anexos.

**3.1.13 Os licitantes arcarão com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação.**

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**4.1** Para habilitar-se, deverá a proponente apresentar, no envelope "1", os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias previamente autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão de Licitação os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**4.1.1** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

**4.1.2** Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor público deste órgão, deverão dirigir-se ao Setor de Compras e Licitações, antes do horário marcado para abertura da sessão pública. O Setor de Compras e Licitações não efetuará autenticações de cópias **após o início da sessão**.

**4.1.3** – Os documentos necessários à habilitação serão recebidos no dia, hora e local mencionados no preâmbulo do presente edital, em envelopes indevassáveis, lacrados, contendo identificação do proponente na face externa da seguinte forma:

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2023  
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)  
TELEFONE E E-MAIL**

**4.2** Os proponentes deverão apresentar no envelope nº 01:

##### **4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, já adequados à Lei Federal nº 10.406/02. A apresentação do Contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações, desde que adequado à Lei Federal nº 10.406/02.

**b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**c)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (Anexo VI);

**d)** Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

**e)** Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº

8.666/93. **A Comissão Permanente de Licitações** verificará durante a sessão da presente licitação, se a declaração citada na letra "f", está de acordo com:

**e.1)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**f)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**e)** Declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores

#### **4.2.2 REGULARIDADE FISCAL**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

**b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **4.2.3 REGULARIDADE TRABALHISTA**

**a)** Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas: Lei nº. 12.440;

#### **4.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

#### **4.2.5 - VISITA TÉCNICA:**

**a)** Declaração de Pleno Conhecimento das condições e obrigações do concessionário quanto a Concessão de Uso Onerada da Copa do Ginásio Municipal Harry Erpen Erpen, declarando que a empresa licitante, visitou, vistoriou ou que conhece todos os locais onde será executado os serviços, que tomou conhecimento de todas condições técnicas para execução do mesmo, descritas no Termo de Referência (anexo I do presente edital), do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital.

**a.1)** O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Concorrência Pública, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

**a.2)** A licitante, que desejar realizar a visita técnica no local da concessão de uso e necessitar o acompanhamento de um Responsável do Município de Não-Me-Toque/RS para realizá-la, deverá agendar previamente a visita com o servidor Thiago Felipe Rocha, Coordenador de Esportes, pelo fone (54) 3332-3177.

**a.3)** A visita técnica ao local de concessão onerosa de uso não é obrigatória, porém a licitante obriga-se a apresentar a declaração na letra "a" do item 4.2.5, assinada pelo seu representante legal.

#### **4.2.6 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a)** Atestado de Capacidade técnica, em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto compatível com a presente licitação, ou;

b) Auto declaração de que possui experiência na execução de objeto compatível com a presente licitação, de no mínimo 06 (seis) meses, assinada pelo seu representante legal.

**4.3** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.4 e 11 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos relativos à habilitação deste edital.**

**4.3.1** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.00,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.4 e 11 deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima,** além de todos os documentos previstos na fase de habilitação deste edital.

**4.4** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, neste caso, todos os documentos da fase de habilitação, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.4.1** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.4.2** O prazo de que trata o item 4.4 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.4.3** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.4, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.5** Os documentos constantes dos itens 4.2 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, cópia conferida com o original por servidor público desta Prefeitura, ou publicação na imprensa oficial, ou ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

## 5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1 A Proposta deverá** a ser entregue no envelope nº 02 devidamente fechado, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2023  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)  
TELEFONE E E-MAIL**

**5.1.1** As propostas serão recebidas no dia, hora e local mencionados no preâmbulo do presente edital, em envelopes indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente.

**5.2** O **envelope n.º 02 - PROPOSTA** deverá conter:

**a)** Proposta financeira assinada pelo representante legal da empresa, mencionando:

**a.1)** O valor mínimo mensal da proposta a ser ofertada pela licitante será **de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que corresponde a 143,3109 URM (Unidade de Referência Municipal), relativo à utilização do espaço público;**

**a.2)** O valor de 143,3109 URM (Unidade de Referência Municipal) é do dia da elaboração do presente edital de Concorrência Pública em 23 de maio de 2023, relativo à utilização do espaço público;

**a.3)** Este valor mensal terá variação todo mês, conforme variação do IPCA;

**a.4)** Para fins de lançamento no sistema, o Setor de Tributação lançará o valor ofertado em URM (Unidade de Referência Municipal) relativo à utilização do espaço público.

**5.3** A licitante deverá apresentar na sua proposta financeira com valores de somente duas casas decimais após a vírgula.

**5.4** A proposta e as planilhas cujo prazo de validade é de 60 (sessenta) dias, deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**5.5** Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.

## **6 - DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

### **6.1 DA ABERTURA**

**6.1.1** No local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital se fará a abertura dos envelopes.

**6.1.2** Um representante de cada uma das Licitantes, devidamente credenciado e identificado, registrará seu comparecimento em termo lavrado mediante assinatura de cada um dos credenciados pela Comissão, que deverá estar presente para participar do processo de abertura dos envelopes. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

**6.1.2.1** A Licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada uma das Licitantes terá direito a manifestação.

**6.1.3** Após o recebimento dos envelopes, serão abertos os envelopes DOCUMENTAÇÃO, contendo os documentos de habilitação, sendo estes examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, e, facultativamente, pelos representantes credenciados das Empresas Licitantes.

**6.1.4** A Comissão julgará a Habilitação, comunicando o seu resultado às Licitantes na mesma sessão pública, ou em nova sessão a ser agendada e comunicada aos Licitantes. Se não houver impugnações quanto à decisão da Comissão de Licitação e todos os Licitantes formalizarem por escrito a desistência à impugnação ou interposição de recursos, será procedida a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA.

**6.1.5** Aberto o envelope n.º 02, as folhas serão rubricadas pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes credenciados das Empresas Licitantes.

**6.1.6** De cada sessão pública será Lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes das Empresas Licitantes presentes.

## 6.2 DO JULGAMENTO

A Concorrência será julgada pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

**6.2.1** Julgamento da Documentação, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 4.2 - DOCUMENTAÇÃO.

**6.2.2** Julgamento da Proposta, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 5 – PROPOSTA DE PREÇOS.

**6.2.3** Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante do Edital, implicará em inabilitação ou desclassificação do concorrente.

**6.2.3.1** A Comissão de Licitação rejeitará as propostas que:

- a) Estiverem em desacordo com qualquer exigência do Edital;
- b) Contiverem qualquer limitação, reserva ou condição contrastante com o presente Edital;
- c) Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos preços dos serviços ofertados;

**6.2.4** O critério de julgamento das propostas será objetivo, e será declarada vencedora aquela que apresentar a maior oferta, ou seja o MAIOR VALOR MENSAL, relativo à utilização do espaço público.

**6.2.5** Serão desclassificadas as propostas que forem manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tal, aquelas que contiverem preços vis ou excessivos.

**6.2.6** Em caso de empate entre duas ou mais proponentes, a vencedora será escolhida por sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

## 7 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

**7.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

**7.2** O prazo de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do subitem 7.1.

**7.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa de 2% (dois por cento), conforme faculta a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

**7.4** Após a assinatura do Contrato Administrativo a **CONCESSIONÁRIA** deverá obrigatoriamente apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a documentação a seguir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município – ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
- b) Alvará Sanitário do espaço público;

**7.4.1** - O prazo que trata o item 7.4, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

## 8 - DO PREÇO

**8.1 O valor mínimo mensal da proposta a ser ofertada pela licitante será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que corresponde a 143,3109 URM (Unidade de Referência Municipal), relativo à utilização do espaço público;**

**8.1.1** O valor de 143,3109 URM (Unidade de Referência Municipal) é do dia da elaboração do presente edital de Concorrência Pública em 23 de maio de 2023, relativo à utilização do espaço público;

**8.2** Serão desclassificadas as propostas com valor inferior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

## 9 - DOS RECURSOS

**9.1** Dos atos da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**9.2** Qualquer recurso relativo a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal e dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

**9.2.1** Todos os recursos interpostos deverão ser escritos em português, digitados ou datilografados, impressos em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente).

**9.4.** Nos eventuais atos de recurso, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

**9.4.1** Somente serão válidos os documentos originais, enviados pelo correio ou pessoalmente pela empresa, protocolados no Gabinete do Prefeito na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

**9.4.2** Quando encaminhados via e-mail deverão ser digitalizados e contiver a assinatura do responsável pela empresa, no seguinte e-mail: [edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br](mailto:edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br), sendo recebidos exclusivamente neste endereço de e-mail.

**9.4.3** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida.

**9.5.** Interposto o recurso, dele será dada ciência às **LICITANTES** através do e-mail e telefone informados na documentação do cadastro da empresa.

**9.6.** As **LICITANTES** poderão apresentar contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação de que trata o item 8.5.

**9.7.** O prazo para julgamento dos recursos observará o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

## 10 –DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**10.1** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ordem de início, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

**10.2 - A CONCESSIONÁRIA somente poderá utilizar do espaço após a entrega da documentação exigida no item 7.4 deste Edital e a emissão da ORDEM DE INÍCIO, emitida pelo Gabinete do Prefeito juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer.**

**10.3 -** O prazo da concessão poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes e a critério da Administração Pública Municipal, e desde que o **CONCESSIONÁRIO** esteja atendendo as obrigações contratadas.



**10.4** - O **CONCESSIONÁRIO** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

## **11 - CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**11.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3.

**11.1.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.

**11.1.2** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**11.2** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta mais bem classificada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**11.3** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 11.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente melhor classificada.

**11.4** O disposto nos itens 11.1 à 11.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta melhor classificada inicialmente tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.3, deste edital).

**11.5** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, desde que não se aplique aos critérios de preferência para contratação de microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderam ao item 4.3, a classificação dar-se-á por sorteio entre os proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

## **12 - DAS PENALIDADES**

**12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante da sessão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**12.2** Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do edital, dentre elas a pena de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Em caso de atraso no pagamento mensal da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária medida pela variação positiva do IGP-M (FGV) no período;

**12.3** Se durante o prazo de vigência da concessão, o CESSIONÁRIO atrasar 03 (três) meses consecutivos no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de cessão onerosa do direito de uso, perdendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo CONCEDENTE;

**12.4** Será considerado atraso para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da cessão mensal de uso, a ser fixado com base na data da emissão da ordem de serviço. Caso a data de vencimento da cessão mensal seja em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior;

**12.5** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

### **13 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** Não há possibilidade de subcontratação.

### **14 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**14.1** Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei”, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**14.2** O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

**14.2.1** A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

**14.2.2** A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

**14.2.3** A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br](mailto:edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

**14.2.4** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

**14.3** Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: [www.naometoque.rs.gov.br](http://www.naometoque.rs.gov.br), e nos mesmos jornais anteriormente publicados.

**14.4** Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente.

**14.5** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 15 - DA FISCALIZAÇÃO

**15.1** A Fiscalização do Contrato será efetuada pelo(s) servidor(es) municipal(is) indicados no Contrato Administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2** A licitante **CONTRATADA** deverá indicar e manter preposto na execução dos serviços ora licitados.

## 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** Poderão ser aplicados às empresas qualquer penalidade arrolados nos artigos nº 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, garantida a ampla defesa e contraditório.

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

**17.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da Documentação e Proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**17.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**17.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os Contratos, os Licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**17.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

**17.5** Do Contrato a ser assinado com a vencedora da Licitação constarão as Cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do Contrato na forma determinada nos arts. 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

**17.7** Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a Processo Licitatório, conforme lhe faculta o art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

**17.8** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.9 Fazem parte do Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II - Minuta do Contrato
- c) Anexo III - Modelo de proposta de preços



- d) Anexo IV - Modelo de Declaração não emprega menor;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração não emprega servidor público;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de idoneidade;

**17.10** Maiores informações serão obtidas na Equipe de Compras da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque - RS ou pelo fone (54)3332-2600, em horário de expediente.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 23 DE MAIO DE 2023.**

**GILSON DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - DO OBJETO:**

O objeto dessa contratação é a Concessão de uso onerosa da copa do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen de Não-Me-Toque – RS, estabelecido através da Lei Municipal n.º 3.069 do dia 26 de abril de 2005.

#### **2 - DA JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se o presente em razão de que a copa está localizado dentro do Ginásio Harry Alberto Erpen, local aonde acontecem competições esportivas, eventos turísticos e a realização de treinos esportivos e oficinas culturais, da qual conta com uma grande circulação de pessoas. Desta forma, considerando que tal concessão vislumbra fomentar o desenvolvimento econômico do município, bem como, zelar pelo patrimônio público, além de estimular e oportunizar o comércio para o pequeno empreendedor.

#### **3 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:**

A contratação deverá se dar na modalidade de concessão de uso, através de competente Concorrência Pública, conforme previsão do art. 92 da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Municipal 3.069/2005 e na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

**4.1-** O interessado deverá comprovar ser beneficiária **da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.** <sup>1</sup>

**4.2-** O estabelecimento deverá funcionar em horário estipulado pela municipalidade, respeitando o calendário dos tempos cedidos pelo município as entidades, bem como sendo responsável pela abertura e o fechamento do Ginásio, zelando pela sua segurança.

**4.3-** Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Não-Me-Toque, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

**4.4-** A concessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o desenvolvimento do serviço e atendimento;

**4.5-** É proibida a venda pela concessionária de bebida alcoólica para menores de 18 anos;

**4.6-** A concessionária deverá providenciar os alvarás de licenciamentos necessários ao funcionamento da copa;

**4.7-** A concessionária deverá liberar a copa para a realização de eventos de cunho assistencial e ou eventos organizados pelo município, conforme solicitação prévia da Administração Municipal, ficando proibida a sub-locação para terceiros.

**4.8-** A licitante contratada será responsável pela limpeza das arquibancadas, quadra, vestiários,

---

<sup>1</sup> São beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 as microempresas, as empresas de pequeno porte, o microempreendedor individual, as cooperativas que se enquadrem na receita de ME ou EPP, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488/2007, e, ainda, agricultor rural pessoa física ou agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006.



banheiros e copa, e também será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;

**4.9-** Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária;

**4.10-** Será de responsabilidade da concessionária todo o material necessário para a limpeza e manutenção do espaço concedido. Materiais como papel higiênico, papel toalha e sabonetes que serão utilizados nos banheiros e vestiários serão de responsabilidade da concessionária, salvo em eventos promovidos pela Administração.

**4.11-** A limpeza e conservação do objeto da concessão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;

**4.12-** Não será permitido o uso do imóvel para fins de residência, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;

**4.13-** Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;

**4.14-** Os preços que vierem a ser praticados no comércio a ser desenvolvido no respectivo imóvel deverão acompanhar os preços correntes praticados no Município em estabelecimentos do mesmo porte e padrão;

**4.15-** Os alimentos comercializados deverão ser oriundos de origem comprovada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, mantendo-os dentro dos preceitos vigentes de higiene quanto ao acondicionamento, fracionamento e industrialização;

**4.16-** O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;

**4.17-** A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão e fazer cumprir as ordens de serviços determinadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

**5.1 -** A Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer fará a organização e controle do uso da cessão dos tempos do Ginásio para a utilização da quadra esportiva;

**5.2 -** Eventos oficiais do Município terão preferência na utilização do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen, devendo solicitar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

**5.3 -** O CONCESSIONÁRIO deverá manter a quadra esportiva, as arquibancadas, vestiários, banheiros e copa em perfeita condição de uso;

**5.4 -** As demais salas do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen são de exclusividade do **CONCEDENTE**;

**5.5 -** Caberá à **CONCEDENTE** fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**;

**5.6 -** A **CONCEDENTE** deverá notificar o **CONCESSIONÁRIO** quando o serviço não for adequado às necessidades e ao objeto citados no Edital;

**5.7 -** A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores;



**5.8** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONCESSIONÁRIO**;

**5.9** - Comunicar ao **CONCESSIONÁRIO**, por escrito, as inadequações, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

**5.10** – As despesas de água e luz do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen serão por conta da **CONCEDENTE**.

## **6 - VISITA TÉCNICA:**

**6.1** - Declaração de Pleno Conhecimento das condições e obrigações do concessionário quanto a Concessão de Uso Onerada da Copa do Ginásio Municipal Harry Erpen, declarando que a empresa licitante, visitou, vistoriou ou que conhece todos os locais onde será executado os serviços, que tomou conhecimento de todas condições técnicas para execução do mesmo, descritas no presente Termo de Referência, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital.

**6.1.1** - O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Concorrência Pública, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

**6.1.2** - A licitante, que desejar realizar a visita técnica no local da concessão de uso e necessitar o acompanhamento de um Responsável do Município de Não-Me-Toque/RS para realizá-la, deverá agendar previamente a visita com o servidor Thiago Felipe da Rocha, Coordenador de Esportes, pelo fone (54) 3332-3177.

**6.1.3** - A visita técnica ao local de concessão onerosa de uso não é obrigatória, porém a licitante obriga-se a apresentar a declaração do item 6.1, assinada pelo seu representante legal.

## **7 - PENALIDADES:**

**7.1** - Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do edital, dentre elas a pena de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**7.2** - Em caso de atraso no pagamento mensal da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária medida pela variação positiva do IGP-M (FGV) no período;

**7.3** - Se durante o prazo de vigência da concessão, o CONCESSIONÁRIO atrasar 03 (três) meses consecutivos no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de cessão onerosa do direito de uso, perdendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo CONCEDENTE;

**7.4** - Será considerado atraso para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da cessão mensal de uso, a ser fixado com base na data da emissão da ordem de serviço. Caso a data de vencimento da cessão mensal seja em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior;

**7.5** - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **8 - DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E INÍCIO DAS ATIVIDADES;**

**8.1** – Após a assinatura do Contrato Administrativo a CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente apresentar no



prazo de 30 (trinta) dias a documentação a seguir:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município – ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

**b)** Alvará Sanitário do espaço público.

**8.2** - O prazo que trata o item 8.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.3** - Caso a empresa vencedora não atender ao disposto do item 8.1 não estará habilitado, passando a Administração Municipal a chamar os licitantes remanescentes, conforme legislação vigente.

**8.4** - A CONCESSIONÁRIA somente poderá utilizar do espaço após a entrega da documentação exigida no item 8.1 e emissão da ORDEM DE INÍCIO, emitida pelo Gabinete do Prefeito juntamente com a Secretaria Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer.

## **9 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**9.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ordem de início, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

**9.2** - **A CONCESSIONÁRIA somente poderá utilizar do espaço após a entrega da documentação exigida no item 8 deste Termo de Referência e emissão da ORDEM DE INÍCIO, emitida pelo Gabinete do Prefeito juntamente com a Secretaria Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer.**

**9.3** - O prazo da concessão poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes e a critério da Administração Pública Municipal, e desde que o **CONCESSIONÁRIO** esteja atendendo as obrigações aqui contratadas.

**9.4** - O **CONCESSIONÁRIO** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## **10 - DO VALOR DA CONCESSÃO:**

**10.1** - O **CONCESSIONÁRIO** deverá recolher o valor mínimo mensal **de R\$ 600,00 (Seiscentos reais)** que corresponde a **143,3109 URM (Unidade de Referência Municipal)** relativo à utilização do espaço público, cujo pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à concessão. Em caso de pagamento com atraso os valores serão atualizados conforme disposto no Código Tributário Municipal.

**10.2** - Este valor mensal terá variação todo mês, conforme variação do IPCA.

## **12 - DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1** - Fica ressalvado à **CONCEDENTE** o direito de visitar o espaço ora concedido e solicitar informações sobre os serviços oferecidos, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dias).

**12.2** - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**12.3** - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**12.4** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONCESSIONÁRIO**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.





**12.5** – Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exige o **CONCESSIONÁRIO** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**12.6** – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

**12.7** - O gestor do presente contrato de concessão de uso será o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer Paulo Junior Gomes da Silva e o Fiscal do Contrato será o Coordenador de Esportes Thiago Felipe Rocha.

O gestor do presente contrato de concessão de uso será o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer Paulo Junior Gomes da Silva e o Fiscal dos Serviços Contrato será o Coordenador de Esportes Thiago Felipe Rocha.

**12.7.1** – A fiscalização administrativa do presente contrato administrativo ficará a cargo das servidoras Micheli Fries e Juliane Bertolo.

**12.8** - O **CONCESSIONÁRIO** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONCEDENTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONCEDENTE**, na forma do estipulado no Edital.

**PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E LAZER**  
**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**THIAGO FELIPE ROCHA**  
**FISCAL DOS SERVIÇOS CONTRATO ADMINISTRATIVO**



## **ANEXO II**

### **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

### **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DA COPA DO GINÁSIO**

### **MUNICIPAL HARRY ALBERTO ERPEN**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Avenida Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 000.438.010-05, doravante denominado "**CONCESSOR**", e de outro lado a ....., inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida à Rua ....., nº....., na cidade de ...../..., CEP:....., neste ato representada pelo Sr. .... inscrito no CPF sob o nº ..... ,RG..... doravante denominada de **CONCESSIONÁRIO**, em conformidade com a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a Concessão de uso onerosa da copa do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen de Não-Me-Toque – RS, estabelecido através da Lei Municipal n.º 3.069 do dia 26 de abril de 2005, conforme Termo de Referência - anexo do Edital de Concorrência Pública nº 01/2023

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

**2.1** - O estabelecimento deverá funcionar em horário estipulado pela municipalidade, respeitando o calendário dos tempos cedidos pelo município as entidades, bem como sendo responsável pela abertura e o fechamento do Ginásio, zelando pela sua segurança.

**2.2** - Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Não-Me-Toque, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

**2.3** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o desenvolvimento do serviço e atendimento;

**2.4** - É proibida a venda pela **CONCESSIONÁRIA** de bebida alcoólica para menores de 18 anos;

**2.5** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar os alvarás de licenciamentos necessários ao funcionamento da copa;

**2.6** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá liberar a copa para a realização de eventos de cunho assistencial e ou eventos organizados pelo município, conforme solicitação prévia da Administração Municipal, ficando proibida a sub-locação para terceiros.



- 2.7** - A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela limpeza das arquibancadas, quadra, vestiários, banheiros e copa, e também será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;
- 2.8** - Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada pela **CONCESSIONÁRIA** deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária;
- 2.9** - Será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** todo o material necessário para a limpeza e manutenção do espaço concedido. Materiais como papel higiênico, papel toalha e sabonetes que serão utilizados nos banheiros e vestiários serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, salvo em eventos promovidos pela Administração.
- 2.10** - A limpeza e conservação do objeto da concessão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;
- 2.11** - Não será permitido o uso do imóvel para fins de residência, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;
- 2.12** - Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO**;
- 2.13** - Os preços que vierem a ser praticados no comércio a ser desenvolvido no respectivo imóvel deverão acompanhar os preços correntes praticados no Município em estabelecimentos do mesmo porte e padrão;
- 2.14** - Os alimentos comercializados deverão ser oriundos de origem comprovada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, mantendo-os dentro dos preceitos vigentes de higiene quanto ao acondicionamento, fracionamento e industrialização;
- 2.15** - O **CONCEDENTE** manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;
- 2.16** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão e fazer cumprir as ordens de serviços determinadas pela Secretaria de Desenvolvimento econômico, agropecuário e lazer.
- 2.17** - São de exclusiva responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na prestação dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários ou outros advindos do veículo deste para com os seus eventuais prepostos, contratados ou empregados. Em sendo o **CONCESSIONÁRIO** demandada administrativa ou judicialmente por qualquer motivo vinculado à contratação.
- 2.18** - Caberá ao **CONCESSIONÁRIO** à responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à segurança dos seus empregados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

- 3.1** - A Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer fará a organização e controle do uso da cessão dos tempos do Ginásio para a utilização da quadra esportiva;
- 3.2** - Eventos oficiais do Município terão preferência na utilização do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen, devendo solicitar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;



- 3.3** - O **CONCESSIONÁRIO** deverá manter a quadra esportiva, as arquibancadas, vestiários, banheiros e copa em perfeita condição de uso
- 3.4** – As demais salas do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen são de exclusividade do **CONCEDENTE**;
- 3.5** - Caberá à **CONCEDENTE** fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**;
- 3.6** - A **CONCEDENTE** deverá notificar o **CONCESSIONÁRIO** quando o serviço não for adequado às necessidades e ao objeto já citados anteriormente no Edital;
- 3.7** - A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93;
- 3.8** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONCESSIONÁRIO**;
- 3.9** - Comunicar ao **CONCESSIONÁRIO**, por escrito, as inadequações, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido.
- 3.10** – As despesas de água e luz do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen serão por conta da **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**4.1** – Após a assinatura do Contrato Administrativo a **CONCESSIONÁRIA** deverá obrigatoriamente apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a documentação a seguir:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município – ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

**b)** Alvará Sanitário do espaço público;

**4.2** - O prazo que trata o item 4.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.3** - Caso a empresa vencedora não atender ao disposto do item 4.1 não estará habilitado, passando a Administração Municipal a chamar os licitantes remanescentes, conforme inciso XXII, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 059/13 de 07 de abril de 2006.

**4.4** - A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá utilizar do espaço após a entrega da documentação exigida no item 4.1 e emissão da ORDEM DE INÍCIO, emitida pelo Gabinete do Prefeito juntamente com a Secretaria Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONCESSÃO:**

**5.1** - O **CONCESSIONÁRIO** deverá recolher o valor mensal **de R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_) que corresponde a \_\_\_\_\_ URM (Unidade de Referência Municipal) relativo à utilização do espaço público, cujo pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à concessão. Em caso de pagamento com atraso os valores serão atualizados conforme disposto no Código Tributário Municipal.

**5.2** - Este valor mensal terá variação todo mês, conforme variação do IPCA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ordem de início,



podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

**6.2 - A CONCESSIONÁRIA somente poderá utilizar do espaço após a entrega da documentação exigida na Clausula Quarta deste Contrato Administrativo e emissão da ORDEM DE INÍCIO, emitida pelo Gabinete do Prefeito juntamente com a Secretaria Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer.**

**6.3 -** O prazo da concessão poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes e a critério da Administração Pública Municipal, e desde que o **CONCESSIONÁRIO** esteja atendendo as obrigações aqui contratadas.

**6.4 -** O **CONCESSIONÁRIO** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1 -** Fica ressalvado à **CONCEDENTE** o direito de visitar o espaço ora concedido e solicitar informações sobre os serviços oferecidos, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dias).

**7.2 -** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**7.3 -** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**7.4 -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONCESSIONÁRIO**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**7.5 -** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o **CONCESSIONÁRIO** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**7.6 -** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

**7.7 -** O gestor do presente contrato de concessão de uso será o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer Paulo Junior Gomes da Silva e o Fiscal dos Serviços Contrato será o Coordenador de Esportes Thiago Felipe Rocha.

**7.7.1 -** A fiscalização administrativa do presente contrato administrativo ficará a cargo das servidoras Micheli Fries e Juliane Bertolo.

**7.8 -** O **CONCESSIONÁRIO** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONCEDENTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONCEDENTE**, na forma do estipulado no Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

**8.1 -** Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº 01/2023 e do presente contrato administrativo, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a defesa



PODER EXECUTIVO

# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do edital, dentre elas a pena de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2** - Em caso de atraso no pagamento mensal da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária medida pela variação positiva do IGP-M (FGV) no período;

**8.2** Se durante o prazo de vigência da concessão, o **CESSIONÁRIO** atrasar 03 (três) meses consecutivos no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de cessão onerosa do direito de uso, perdendo a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo **CONCEDENTE**;

**8.3** Será considerado atraso para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da cessão mensal de uso, a ser fixado com base na data da emissão da ordem de serviço. Caso a data de vencimento da cessão mensal seja em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior;

**8.4** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

## CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

**9.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

**9.2** - O presente contrato de concessão de uso tem por fundamento legal a Lei Municipal n.º 3.069 do dia 26 de abril de 2005 e Edital de Concorrência Pública nº 01/2023

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

**10.1** - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**11.1** - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

**NÃO-ME-TOQUE – RS, EM \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.**

**GILSON DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIO**

**EXAMINADO E APROVADO:**  
**DOUGLAS MICAEL PELLEZ**  
**OAB/RS 97.170**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DO EDITAL DE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**BAIRRO:** \_\_\_\_\_ **CIDADE:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:** \_\_\_\_\_

**CPF DO RESPONSÁVEL** \_\_\_\_\_ **RG DO RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Concessão de uso onerosa da copa do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen de Não-Me-Toque/RS, estabelecido através da Lei Municipal n.º 3.069 do dia 26 de abril de 2005.

- **Valor mensal de R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) pela concessão de uso onerosa da copa do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen de Não-Me-Toque/RS, de acordo com o Edital de Concorrência nº 01/2023 e demais anexos.

**Observação:**

- a) Este valor mensal terá variação todo mês;
- b) Para fins de lançamento no sistema, o Setor de Tributação lançará o valor ofertado em URM (Unidade de Referência Municipal) relativo à utilização do espaço público.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_

**Empresa**



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2023**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2023

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Nã-me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2023**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com vistas à habilitação no Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2023, para serviços de \_\_\_\_\_ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque/RS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF Nº \_\_\_\_\_